CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 260
Em 02 / 08 / 1999
Encarregado

LEI MUNICIPAL Nº 337 DE 06 DE JULHO DE 1999

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000, QUE ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000 , abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo , seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas :

Art. 2º- A elaboração orçamentária para o exercício de 2000 , obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas .

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso , a preços de 1999 , considerando os aumentos ou diminuição dos serviços .

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1999, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária .

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos , não podendo ser paralisados sem a autorização legislativa .

§ 5º - O pagamento dos serviços da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão .

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino , conforme determina o Art. 212 da Constituição Federal .

§ 7º - Constará da proposta orçamentária , o produto das operações de crédito , autorizadas pelo Poder Legislativo , com destinação específica e vinculadas ao projeto .

Art. 3º- O Poder Executivo , tendo em vista a capacidade financeira do Município , procederá a seleção das prioridades dentre as relacionados no Anexo I , integrante desta Lei e as orçará a preço de julho de 1999.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alencados , desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada , divulgadas pelo Governo Federal entre os meses de julho à dezembro de 1999 .

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo e Instituições privadas para o desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de Agricultura , Educação , cultura , Turismo e Meio Ambiente , Saúde e Assistência Social , Obras e Serviços Urbanos e de Transporte , com ou sem ônus para o Município .

Art. 6º- As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta , ficam limitadas a 60%(sessenta por cento) , das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias .

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo , o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta , provenientes de autarquias e Fundações Públicas , excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo , abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas :

I - Salário
II - Obrigações Patronais
III - Inativos e Pensionistas
IV - Remuneração dos Vereadores .

Art. 7º- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a Entidade sem fins lucrativos , reconhecidas de Utilização Pública , nas áreas de Educação, Cultura , Turismo e Meio Ambiente , Agricultura , Saúde e Assistência Social .

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo , do Plano de Aplicação apresentado pela Entidade beneficiada .

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo , dependendo do Plano de Aplicação , não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício .

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos , assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal .

Art. 8º- O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto , compreendendo seus Fundos , Órgão e entidades da Administração Direta e Indireta , inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município .

Art. 9º- As operações de Crédito por Antecipação de Receita, contratada pelo Município , serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - Os orçamento das Autarquias observarão , na sua elaboração , as normas da Lei nº 4.320/64, quanto a classificação a serem adotadas para suas Receitas e Despesas.

Art. 11 - Na elaboração dos orçamentos das Autarquias serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

§ 1º - As receitas e gastos das Entidades previstas neste caput , serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral .

§ 2º - Nas estimativas das receitas e gastos , além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes , será considerada a carga de trabalho estimada .

§ 3º - A previsão dos recursos oriundos de operação de crédito , não ultrapassará o limite de 30 % (trinta por cento) das receitas correntes , projetadas para o exercício .

Art. 12 - O Prefeito enviará até 30 (trinta) de setembro , o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal , que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa .

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano , 06 de julho de 1999

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 337 / 1999
EM 06 / 07 / 1999
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS

01 - Ampliação do prédio onde funciona a Prefeitura
02 - Construção de prédios públicos
03 - Equipamentos e materiais permanentes para o funcionamento dos serviços
04 - Aquisição de equipamentos para comunicações
05 - Construção de Escolas e Creches
06 - Equipamentos para Escolas e Creches
07 - Equipamentos para os serviços educacionais
08 - Manutenção dos sistema de informática
09 - Construção de praças esportivas e quadras
10 - promoção do turismo
11 - Equipamentos para os serviços de saúde e Ação Social
12 - Programas de atendimento aos serviços de preservação do Meio Ambiente
13 - Construção de casas populares
14 - Construção e pavimentação de vias urbanas , muros de arrimo e galerias
15 - Extensão de Redes de Iluminação Pública
16 - Construção de praças , parques , jardins e áreas de lazer
17 - Construção de redes de abastecimento e distribuição de água
18 - Construção de sanitários públicos
19 - Construção de rede de esgoto sanitário e pluvial
20 - Drenagem de rios e córregos
21 - Construção de mercado municipal
22 - Atualização do quadro funcional
23 - Manutenção da oficina e aquisição de equipamentos para a mesma
24 - Reabertura e construção de estradas, pontes e bueiros
25 - Construção de abrigo para passageiros
26 - Equipamentos para o Setor Rodoviário , Veículos e Máquinas
27 - Construção de linhas para eletrificação rural
28 - Iluminação de rodovias de acesso a cidades e vilas

29 - Aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas
30 - Aquisição de fossas sépticas e sumidouros
31 - Manutenção do viveiro municipal
32 - Manutenção do Fundo de Assistência da Criança e do Adolescente
33 - Manutenção , amparo e assistência ao idoso
34 - Subvenção social a Entidades sem fins lucrativos.